



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 08, de 18 fevereiro de 2019.**

**Dispõe sobre a criação de Cargos na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam adicionadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgão de Direção Intermediária:  
Superintendência de Educação

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC1	2
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	2
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	5
Assessor Técnico II	Assessoria	CC4	5

**Art. 2º.** Ficam adicionadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgão de Direção Intermediária:  
Departamento de Planejamento Urbano

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	4

**Art. 3º.** Ficam adicionadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Órgão de Direção Intermediária:  
Departamento de Turismo

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	2

**Art. 4º.** Ficam adicionadas a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgãos de Direção Intermediária  
Departamento de Engenharia Projetos e Orçamentos

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC1	2
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	2
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	1
Assessor Técnico II	Assessoria	CC4	4
Assessor Técnico I	Assessoria	CC5	1

**Art. 5º.** Ficam adicionadas à estrutura organizacional do FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgãos de Execução Intermediária  
Departamento de Apoio Administrativo

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	2

**Art. 6º.** Ficam adicionadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgãos de Direção Superior:  
Gabinete do(a) Secretário (a)

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Chefe de Gabinete	Assessoria	CC2	1



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** Ficam adicionadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgãos de Execução Intermediária  
Departamento de Atenção Especializada

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC2	2

**Art. 8º.** Ficam adicionadas a estrutura organizacional da Secretaria Municipal Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro os seguintes Cargos de provimento em Comissão:

Órgãos de Direção Intermediária  
Departamento de Apoio Administrativo

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Assessor Técnico	Assessoria	CC1	3
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	3

**Art. 9º.** Os valores de remuneração das simbologias de classificação dos cargos de que trata essa Lei são aqueles constantes no Anexo Único.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de fevereiro de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 08/2019, de 18 de fevereiro de 2019

**Anexo Único**  
**Quadro Geral Remuneratório**

<b>Simbologia</b>	<b>Remuneração</b>
CC1	6.000,00
CC2	4.000,00
CC3	2.500,00
AS4	1.800,00
CC4	1.200,00
CC5	954,00



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício. Nº. 19-28 – SEMPLADURB

Marechal Deodoro, 18 de Fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Sr.  
Cláudio Roberto Ayres Costa  
Prefeito de Marechal Deodoro  
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro  
Marechal Deodoro – CEP: 57.160-000

Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Mensagem nº 08/2019 – Projeto Lei Dispõe sobre a criação de Cargos de provimento em comissão na estrutura das Secretarias Municipais e Autarquias do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 08/2019 não ultrapassam os limites prudenciais da LRF.

A receita corrente líquida do Município de Marechal Deodoro, nos últimos 12 meses foi de R\$ 233.323.964,65 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O gasto com pessoal neste período foi de R\$ 113.596.190,07 (cento e treze milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa reais e sete centavos) e representou 48,69% da Receita Corrente Líquida. A criação dos cargos em comissão objeto deste projeto de lei aumenta o gasto com pessoal em 0,83% (conforme anexo 1), elevando esse gasto para 49,52% e que ainda fica dentro do limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) que é de 51,3%. Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal superior ao limite previsto na LRF no exercício.

**Observações: Todos os valores e percentuais do gasto com pessoal estão levando em consideração os gastos do Poder Executivo e do Legislativo, o que demonstra ainda que o limite para gastos totais com pessoal que seria de 60%, está sendo respeitado;**

Quanto a previsão de receitas orçamentárias para o ano de 2019, está previsto R\$ 205.698.597,80 (duzentos e cinco milhões seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), e o gasto com pessoal anual projetado já com o possível incremento será de R\$ 115.536.659,07 (cento e quinze milhões quinhentos e

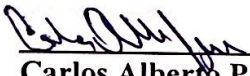


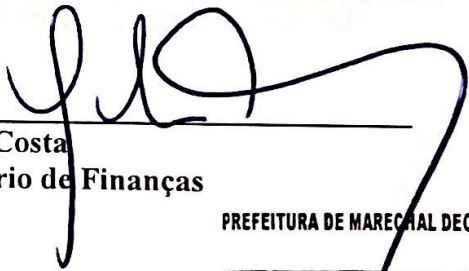
ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e nove reais e sete centavos), conforme tabela abaixo, representando 56,16%% da receita líquida orçada, ficando ainda abaixo do limite máximo para esse gasto que seria de 60% (Poder executivo mais Legislativo) conforme anexo 2. Ainda se pode observar que as projeção para 2020 e 2021, guardam a responsabilidade fiscal uma vez que todas as análises foram feitas com os valores dos poderes Executivos e Legislativo juntos e ainda assim ficam abaixo dos 60% previsto em lei.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

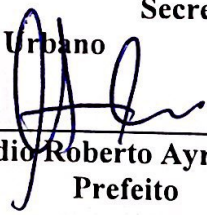
Marechal Deodoro - AL, 18 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto P. de Andrade Júnior  
Secretário de Planejamento,  
Orçamento e Desenvolvimento Urbano

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Costa  
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Ferreira Costa  
Secretário de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Roberto Ayres Costa  
Prefeito

Anexo I – Impacto causado pela criação dos cargos do Projeto de Lei nº 08/2019

Cargos Criado	Quantidade	Remuneração Bruta	INSS* Empregador	Provisão** de 13º Salário	Provisão*** 1/3 Férias	Projeção Aumento Mensal	Projeção Aumento Anual 2019	Folha Bruta Últimos 12 meses	Incremento de Gasto com Pessoal 2019
Total de cargos Criados	45	148.037,00	29.607,40	12.331,48	4.071,02	194.046,90	1.940.469,00	113.596.190,07	0,83%

\* Percentual de 20%

\*\* Rateio mensal do 13º Salário 8,33%

\*\*\* Rateio mensal do 1/3 Constitucional de Férias 2,75% (33%/12meses)

Anexo 2 – Projeção Orçamentária para o Ano de 2019, 2020 e 2021 após o possível incremento

Meses 2019	Gasto Médio com Pessoal	Incremento	Gasto de Pessoal com Incremento 2019	Gasto de Pessoal com Incremento 2020	Gasto de Pessoal com Incremento 2021
Janeiro	9.466.349,17		9.466.349,17	9.950.207,95	10.248.714,19
Fevereiro	9.466.349,17		9.466.349,17	9.950.207,95	10.248.714,19
Março	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Abril	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Maio	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Junho	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Julho	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Agosto	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Setembro	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Outubro	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Novembro	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
Dezembro	9.466.349,17	194.046,90	9.660.396,07	9.950.207,95	10.248.714,19
<b>Totais</b>	<b>113.596.190,07</b>	<b>1.940.469,00</b>	<b>115.536.659,07</b>	<b>119.402.495,45</b>	<b>122.984.570,31</b>
Receita Líquida Orçada			* 205.698.597,80	213.926.541,72	222.483.603,39
Percentual de Gasto com Pessoal			56,17%	55,81%	55,28%

\* As projeções para 2020 e 2021, foi utilizado 3% para os reajustes salariais, que foi a correção definida para o ano de 2018 conforme lei nº 1.251/2018.

